

OS ELEMENTOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A REPRODUÇÃO DO RACISMO RELIGIOSO NO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL¹

Sivone dos Santos Maciel²
Valdicley Euflausino da Silva³

RESUMO

Este artigo discute a temática sobre a construção dos elementos históricos e legais no campo da educação dentro do Componente Curricular do Ensino Religioso no Brasil, buscando evidenciar os marcos que tratam do racismo nas escolas brasileiras. Para isso, define como objetivo geral discorrer sobre a fundação desses processos históricos que levam a prática do racismo nas escolas, considerando como objetivos específicos: abordar a construção histórico-social dos períodos colonial, imperial e republicano até a fundação da educação religiosa no Brasil; discutir sobre a relação do ER com o racismo religioso; e analisar o Ensino Religioso como reprodutor da construção do racismo religioso nas escolas segundo a legislação brasileira. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, amparada no aporte teórico de autores, como: Ribeiro (1988), Junqueira, Brandenburg e Klein (2017); Melo e Silva (2022), dentre outros, além de documentos oficiais. Como resultados, constata-se a necessidade de atitudes saudáveis e pertinentes que colaborem na implementação de melhorias no Componente Curricular do ER, bem como o apoio do poder público para que fortaleça uma legitimidade dentro das escolas brasileiras, fortalecendo e construindo um ambiente escolar com práticas cidadãs na perspectiva dos valores culturais, sociais e humanos.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Racismo Religioso; Componente Curricular.

ABSTRACT

This article discusses the theme of the construction of historical and legal elements in the field of education within the Curricular Component of Religious Education in Brazil, seeking to highlight the milestones that deal with racism in Brazilian schools. For this, it defines as a general objective to discuss the foundation of these historical processes that lead to the practice of racism in schools, considering as specific objectives: to address the historical-social construction of the colonial, imperial and republican periods until the foundation of religious education in Brazil; discuss the relationship between RE and religious racism; and to analyze Religious Education as a reproducer of the construction of religious racism in schools according to Brazilian legislation. The methodology used was bibliographic research, of a qualitative nature, supported by the theoretical contribution of authors such as: Ribeiro (1988), Junqueira, Brandenburg and Klein (2017); Melo e Silva (2022), among others, in addition to official documents. As a result, there is a need for healthy and relevant attitudes that collaborate in the implementation of improvements in the Curricular Component of the ER, as well as the support of the public power so that it

¹ Artigo apresentado como Avaliação Parcial para obtenção do título de Licenciado no Curso de Ciências da Religião – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

² Discente do Curso de Ciências da Religião/UERN. E-mail: sivonemaciel@alu.uern.br

³ Professor orientador. E-mail: valdicley_bambucha@yahoo.com.br

strengthens legitimacy within Brazilian schools, strengthening and building a school environment with practices citizens from the perspective of cultural, social and human values.

Keywords: Religious Education; Religious Racism; Curricular Component.

INTRODUÇÃO

O problema do racismo no Brasil não é de hoje. Estruturado dentro dos processos de invasão e desenvolvimento da nação nos períodos colonial, imperial e republicano, as marcas destas violências permanecem até a contemporaneidade. Um dos aparatos sociais que mais difunde as múltiplas formas de racismos no Brasil é a escola. A educação proposta pelas escolas brasileiras retroalimenta a suposta inferiorização de uns e a suposta superioridade de outros na vida cotidiana das pessoas, principalmente sendo elas negras, ciganas ou indígenas. Conforme Almeida (2019) o racismo no Brasil se configura de maneira estrutural. Isso significa a existência de três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural. O autor avança nas discussões sobre o racismo apresentando a terceira vertente, não excluindo as duas primeiras. Não bastassem essas concepções observamos a emergência de mais uma ramificação do racismo: o racismo religioso.

Diante dessa reflexão observamos que a escola pública brasileira reproduz o racismo em todas as suas ramificações. Um caso específico nos chama atenção: o do Componente Curricular de Ensino Religioso⁴. Sua história é marcada por inúmeras controvérsias no sistema público de ensino. Segundo documentos oficiais, o componente em questão fundamenta-se, na atualidade, na construção de valores abordando principalmente as diversas ideias religiosas existentes no mundo. Apesar dessa afirmação, o que encontramos, enquanto prática pedagógica, são ações ligadas a reprodução de catequização e evangelização em sala de aula.

Diante dessa problematização, os questionamentos centrais da nossa pesquisa são: qual o papel do Ensino Religioso na trajetória das escolas públicas brasileiras? Qual a relação do Ensino Religioso com o racismo religioso?

No Brasil, sabemos que a formação étnica é fator de desfavorecimento social principalmente para as pessoas negras, indígenas e ciganas. A cada dia observamos novos casos relatados de discriminação, injúria e racismo em nossa

⁴ Doravante utilizaremos ER para designar Ensino Religioso.

sociedade, seja em locais públicos, seja em locais privados. No trabalho, na escola, em lojas, no transporte público, em casa ou até mesmo dentro da própria comunidade religiosa a qual pertence, sujeitos concebidos como racializados sofrem violências. Na escola, que deveria ser um dos ambientes de enfrentamento do racismo, inclusive em se tratando de religiões – racismo religioso, isso ocorre por meio de atitudes conscientes ou inconscientes, culminando em desvantagem de pessoas negras, em grande maioria, independente do grupo religioso a qual pertence.

Diante disso, o presente artigo se justifica pela necessidade de mostrar os problemas ocasionados pelo racismo religioso no ambiente escolar ligado ao Componente Curricular de Ensino Religioso, que acabam trazendo consequências negativas na vida de alguns sujeitos, perpetuando-se pelo resto da vida. Os problemas mais comuns causados pela prática do racismo na escola são: complexo de inferioridade, baixa autoestima, depressão, estresse e ansiedade, entre outros elementos sociais e psicológicos.

Como aluna de âmbito acadêmico, trago como tema *o racismo religioso propagado pelo Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras*, tendo como fonte de pesquisa a construção histórica levantando dados sobre a história e os aspectos legais na história da educação brasileira. Buscamos assim contribuir no enfrentamento do racismo religioso na tentativa de fissurar as estruturas (neo)coloniais do ER.

Não obstante, as escolas por meio de uma educação neocolonial mostram uma suposta inferioridade das pessoas negras, ciganas e indígenas. Diante desta situação, os motivos que nos levaram a esta pesquisa partiram de observações realizadas em algumas escolas que não tratam acerca de temas pertinentes às atitudes antirracistas. Ao longo da nossa vida educacional e profissional, deparamos, em sala de aula, com ações de alguns indivíduos que reprimem ou discriminam o próximo que nos fazem refletir a importância de como a sociedade precisa conscientizar-se sobre as políticas educacionais antirracistas dentro das escolas.

Em uma sociedade modernizada esses comportamentos racistas não deveriam mais existir. Rompendo com os (pré)conceitos, inferimos a necessidade de ser discutido no espaço escolar o tema sobredito, proporcionando diálogos que promovam discussões saudáveis e críticas que façam com que todos reflitam acerca dessa temática, procurando respeitar o outro independente de sua origem cultural ou

religiosa. Precisamos nos conscientizar socialmente, buscando compreender o que leva uma pessoa a cometer atos de racismo dentro da escola no âmbito do ensino religioso, e, acima de tudo, combater as formas de opressões reproduzidas na escola.

Por fim, o artigo se encontra estruturado em três tópicos, assim organizados: no primeiro tópico, discutimos a origem do ER destacando um breve recorte no período colonial. No segundo tópico, abordamos o ER no período imperial. No terceiro tópico, tratamos sobre o ER no período republicano constatando a reprodução do racismo religioso ao longo da história da disciplina/Componente Curricular.

1 HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL COLÔNIA

O tópico abordará, de modo breve, a história do Ensino Religioso no Brasil Colônia, tentando apresentar uma abordagem crítica do atual Componente Curricular. De início, sabemos que no período colonial brasileiro, a educação estava alicerçada entre três esferas institucionais que eram: a Escola, a Igreja e a Sociedade política/econômica (RIBEIRO,1988). Nessa fase, os colonizadores portugueses queriam de qualquer forma impor suas ideias, enquadrando assim, as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bons/corretos para a sociedade.

Parafraseando Ribeiro (1988), ressaltamos que tudo passa pela questão do ER como forma de evangelização das pessoas escravizadas¹, ou seja, o seu papel, ligado diretamente a Igreja e a educação, era de catequizar, uma vez que esse era o acordo entre o Papa, representante da Igreja Católica Apostólica Romana e, o rei, representante da Coroa Portuguesa.

Ainda nesse período, a escola e o educador sofrem com um projeto amplo e unitário, que visava apenas dominar de início os povos indígenas, e posteriormente os povos africanos, para assim se tornarem pertencentes à fé cristã, e cuja administração ficavam a cargo do Estado e da Igreja, levando-os a concluir que este fato demonstra muito bem que o intuito dos colonizadores portugueses de impor aos ditos gentios à fé católica, para só assim, mantê-los em um estado de submissão aos objetivos da coroa portuguesa, uma vez que sabemos que os jesuítas

¹ Reduzir a condição de escravo.

desembarcaram juntamente com os colonizadores portugueses, para, aqui, impor sua religião, convertendo todos ao cristianismo.

De modo bem objetivo podemos constatar que no primeiro período colonial em 1530, o ER foi utilizado como instrumento ideológico do poder monárquico, subjacente ao regime de padroado, no qual a Igreja e o Estado atuavam como parceiras. Nesse cenário, o ER era estabelecido perante um acordo entre o Sumo Pontífice, a Igreja Católica, e o Monarca de Portugal, levando em consideração os critérios e princípios desse regime, com o objetivo de catequizar o povo brasileiro (CNBB, 2007).

No segundo período colonial, as constituições primeiras do “Arcebispado da Bahia” trouxeram o catecismo para os meninos frequentadores das escolas instaladas nas casas paroquiais. Nas fazendas dos senhorios, os escravizados negros eram submetidos à tradição da religião católica, negando e desrespeitando os elementos advindos das culturas africanas.

Diante disso observamos que o Ensino Religioso, denominado na época de *Ensino de Religião*, tinha como objetivo explícito anular as diferenças sociais étnicas e religiosas por meio da educação enquanto motivo religioso em aliança com a coroa portuguesa. Em nenhum momento encontramos a valorização da diversidade aqui já existente ou de outros povos que para cá foram trazidos forçosamente.

2 HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL IMPERIAL

Continuando nossa trajetória do Ensino Religioso no Brasil destacamos no presente tópico o período imperial. A hegemonia do ER continuou nas escolas brasileiras. Como a Religião Católica Apostólica Romana se tornou a religião oficial do Império, o ER passou a ser acobertado e submetido à Metrópole como aparelho ideológico, já que nessa época a Igreja era dona de um vasto patrimônio econômico e cultural e não conflitava com a corte, isso sem falar que ela trabalhava com a educação, mesmo sendo, teoricamente, papel do Estado. Vale salientar ainda que a Igreja nesse período tinha seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana. Nessa fase imperial, o ER continuava ainda sob a forma de catequese (COSTA, 2009), objetivando doutrinar os nativos e os negros.

No período do imperial, a Igreja continuou sendo a única responsável pelo ER, impondo-o mediante caráter doutrinal tridentino², posto como uma obrigação

² A missa tridentina foi instituída por volta de 1570, após o Concílio de Trento. As orações eram pronunciadas pelos padres em voz baixa e apenas em latim.

dos professores das primeiras letras (CNBB, 2007). E sob esta condição que o regime do padroado³ se faz presente nas escolas difundindo uma formação rigorosamente religiosa do povo brasileiro.

Conforme a Constituição de 1824 (CNBB, 2007, p. 57), o ER fica assim estabelecido da seguinte maneira:

Art. 5 – A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, se forma algum exterior de templo.

Outro exemplo que podemos citar é o do Projeto de Reforma da Instrução Pública Leôncio Carvalho, nº. 7247 de 19 de 04 de 1879, que em seu Art. 4º. estabelece “O ensino religioso nas escolas primárias de 1º grau do município da corte constará das seguintes disciplinas: instrução moral, instrução religiosa, leitura, escrita (...)” (CNBB, 2007).

Ainda no período imperial, segundo Melo e Silva (2022), o catolicismo romano, por meio do Decreto nº 2006 de 24/10/1857 regulamentou os colégios públicos de instrução secundária a reforçar a Doutrina Cristã, História Sagrada e o Evangelho por meio do capelão. Outro dado apresentado por Melo e Silva (2022), diz respeito a Reforma da Instrução Pública Leôncio de Carvalho que na teoria dava abertura para diversidade religiosa para discentes acatólicos. Porém, na prática a lei não foi cumprida.

De modo bem objetivo podemos resumir o tópico da seguinte maneira. Conforme a Conferência Nacional de Bispos do Brasil - CNBB (CNBB, 2007), com a evolução da dependência da Igreja e do Estado, o ER passa a ser efetivado como ensino da Religião Católica. No entanto, este ensino continuaria sendo vítima do regime regalista, em decorrência do protecionismo do estado, seguindo um modelo imperial.

Na segunda metade do regime imperial, o ER, de acordo com a legislação vigente, passa a ser da responsabilidade dos capelães, que vai organizá-lo e ministrá-lo. Com isso, teoricamente, são estabelecidos Decretos e Projetos que incluem dispositivos do ER nas escolas (COSTA, 2009).

Dito isto, de acordo com o breve histórico do ER no império podemos concluir que de modo complementar, evolutivo e (des)contínuo a *disciplina* em questão

³ Padroado é uma instituição de cariz socioeconómico que se caracteriza por um conjunto de regalias (*padroádigo*) usufruídas por uma determinada entidade, denominada padroeiro, geralmente o fundador de uma igreja ou de um mosteiro.

manteve o objetivo explícito de anular as diferenças sociais étnicas e religiosas por meio da educação enquanto motivo religioso. Mesmo com a suposta evolução legal destacada na Reforma Leôncio de Carvalho⁴ no final do período imperial, o ER manteve suas concepções educacionais por meio de violência pedagógica apagando as produções religiosas de diferentes tradições como indígenas, ciganas, africanas e afro-brasileiras que já eram encontradas/constatados na época em território nacional.

3 HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL REPUBLICANO

No presente tópico abordaremos a história do ER a partir do período republicano, assim como destacaremos parte significativas das leis que ocasionaram mudanças discursivas na *disciplina*.

O Ensino da Religião Católica Romana passou por transformações, pois um novo regime surgiu em 1891 constatando a separação do Estado com a Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão para a educação conforme a Constituição do ano supracitado: “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino” (BRASIL, 2004, p. 14). No cerne da questão observamos que com a Proclamação da República, em 1981, a educação seria ausente de informação religiosa, acabando com o monopólio do catolicismo sobre as demais religiões, com o ensino leigo como premissa (JUNQUEIRA; BRANDENBURG; KLEIN, 2017). Essa Constituição do Regime Republicano assumiu a compreensão de educação laica. Como ação consequente, a educação deveria ser ausente de informação religiosa, tendo o ER leigo como premissa. Essa foi a redação da primeira Constituição da República a orientar a educação brasileira. Tal enunciado aponta que o ER não era mais oficial do sistema público de ensino do país tendo em vista a empregabilidade da laicidade. Fato curioso é que, com isso, apenas as escolas privadas mantiveram a disciplina de ER em suas grades curriculares oficiais.

Importante destacar que essa linha de pensamento constatada na Constituição foi influenciada pelos ideais da liberdade religiosa, regida pelo princípio da laicidade do Estado, segundo a concepção francesa. É o que consta do discurso de grande número de parlamentares que atuaram na Assembleia Constituinte e na

⁴ A Reforma Leôncio de Carvalho, em 1879, estabeleceu que o oferecimento do ensino primário e secundário seria considerado completamente livre no âmbito da Corte e das províncias brasileiras, salvo a inspeção necessária para garantir condições de moralidade e higiene.

implantação do novo regime. Posteriormente, pela liderança dos pioneiros da educação nova, a partir dos anos de 1930, essa ideia é intensificada (COSTA, 2009).

Com o texto declarando que o ensino será laico, acontece uma grande discussão em torno do assunto, diante da possibilidade de se excluir o ER no texto da Constituição de 1891. A Igreja Católica Romana ainda continuava com sua atuação voltada para a prática proselitista da catequização dentro das escolas públicas brasileiras. Essa fase se prolonga em todo percurso da história da educação brasileira, precisamente até os 400 anos da história do país (RIBEIRO, 1988).

Em oposição a vigência da Constituição, destacamos outro fato de suma importância que merece ser apontado durante os conflitos da transição do século XIX para o século XX. O surgimento da reforma Francisco Campos trouxe a efetivação do ER no sistema público sendo admitido em caráter facultativo, através do Decreto nº 19.941 de 30 de abril de 1931. Assim, Francisco Campos é um escolanovista que promoveu o retorno da disciplina à educação pública, em 1931 (SAVIANI, 2013). Isso ocorreu sob fortes pressões políticas de grupos religiosos, principalmente católicos, durante a ditadura do presidente Getúlio Vargas (CUNHA, 2013), como forma do governo ganhar apoio e aliança política dos religiosos.

Adiante, segundo Ribeiro (1988, p. 20), na Constituição de 1934, fica estabelecido, em seu Art. 153, que:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Essa expressão facultativa permanece nas demais constituições até os dias atuais, conforme podemos ver na redação do ER nas constituições posteriores. O ER, de maneira facultativa, constitui-se disciplina das normas das escolas públicas de Ensino Fundamental. Ou seja, o aluno não precisa cursar, caso não tenha interesse, segundo o ponto de vista da lei.

Segundo Melo e Silva (2021b), o ER no Brasil voltou a vigorar no sistema público de ensino a partir da base da redação da Constituição de 1934 na qual a sua presença foi normatizada na educação pública junto as outras constituições.

Art. 153 – O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934).

Para Junqueira, Brandenburg e Klein (2017), embora não tenha constado na Constituição de 1891, o ER passou a fazer parte da Constituição de 1934 e em todas as seguintes.

Na Constituição de 1937, o ER assim ficou estabelecido:

Art. 133 – O ER poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos (BRASIL, 1937).

Já conforme Torres (2012), no período caracterizado como Estado Novo que equivale ao período entre os anos de 1937 a 1945, o ER foi mantido no sistema educacional, como facultativo não só para o alunado como também para os professores.

Já perante a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, a disciplina de ER era mantida de matrícula facultativa. Era somente ministrada conforme a confissão dos alunos ou responsáveis legais (BRASIL, 1946).

Art. 168. Parágrafo 5º - O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável (BRASIL, 1946).

Segundo Torres (2012), a Carta Magna de 1946 foi um instrumento voltado para implantação do regime liberal, como também foi importante, sendo um documento que tratou da liberdade religiosa como direito de crer e de expressar publicamente a sua crença, a liberdade de consciência e a liberdade de culto.

No entendimento de Junqueira, Brandenburg e Klein (2017), as Constituições de 1937, 1946 e 1967 mantiveram o ER como disciplina do currículo, de frequência livre para o aluno e de caráter confessional, seguindo o credo da família. Nas quatro primeiras décadas do Brasil republicano, o ER não foi mencionado constitucionalmente, enquanto parte integrante dos sistemas públicos de ensino

(CUNHA, 2009), uma vez que a ideia de alguns/as educadores/as, sobretudo os/as escolanovistas, era de erradicar a manutenção do poder religioso do campo educacional (MELO; SILVA, 2021b). Posteriormente, a lei foi utilizada como base para a constituição de 1934 que normatizou a presença do ER na educação pública, permanecendo também nas constituições de 1937, 1946, 1967 e 1988 (MELO; SILVA, 2021b).

Adiante, seguindo nosso percurso histórico e legal recorreremos novamente a Junqueira, Brandenburg e Klein (2017). A década de 1960 foi uma época histórica de grande importância para o ER, pois, devido à pressão de diferentes manifestações religiosas e da sociedade civil organizada, surgiram grandes debates retomando a questão da liberdade religiosa (JUNQUEIRA; BRANDENBURG; KLEIN, 2017). Diante disso, observamos que a então disciplina foi constada na Constituição de 1967. O ER era de matrícula facultativa, porém constituía a disciplina nos horários normais nas escolas: “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (BRASIL, 1967). Para Junqueira o Ensino Religioso precisava ter visibilidade diante dos grandes debates acerca das manifestações, principalmente na liberdade religiosa, pois a disciplina ainda se mantinha de maneira facultativa.

Perante a Emenda Constitucional de 1969, o ER se mantém em formato facultativo, constatada como disciplina em escolas do primário ao médio, conforme a referida Emenda de nº 1 V – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio...” (BRASIL, 1967). Diante do constituída Emenda de 1969 o ER era mantido de matrícula facultativa, mantendo-se ainda num formato proselitista.

Chegamos na década de 1980 e o país vivia o período de redemocratização política. O clima democrático exigia uma nova constituição. Em 1988, mediante inúmeros conflitos sociais, políticos, territoriais e étnicos foi promulgada a chamada Constituição Cidadã. Na Constituição Federal de 1988 percebemos que o ER permanece de matrícula facultativa, porém apenas no Ensino Fundamental, em seu Art. 210 “- §.1º - “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988). Segundo Junqueira, Corrêa e Holanda (2007), a Constituição Cidadã, aprovada em 5 de outubro de 1988, foi a mais democrática entre as constituições brasileiras, justamente por trazer maiores preocupações com os chamados direitos sociais.

Uma das maiores consequências, para o campo educacional, foi o debate acerca de uma reforma educacional de âmbito nacional. Nesse ínterim foi estabelecida a terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. Assim como nas redações anteriores o ER foi constatado no sistema público de ensino. O estabelecido no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), que perpassa o Ensino Religioso, define como obrigatório a oferta da disciplina, mas de matrícula facultativa. O problema dessa redação era a constatação de dois modelos de ensino o confessional e o interconfessional. Ambos os modelos reforçam todo projeto hegemônico formulado desde a colônia, passando pelo império e chegando ao período republicano.

Após seis meses de luta a redação do Art. 33 foi alterada. Foi dada nova redação que constatou a disciplina como “parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental [...]” (BRASIL, 1997), devendo respeitar a diversidade religiosa do Brasil, sendo estritamente proibido o proselitismo.

Dessa forma, entende-se que está vetada a possibilidade de que na sala de aula haja proselitismo, catequização e evangelização, ou seja, se torne um local de conversão ou uma forma de alcançar novos fiéis para as religiões cristãs.

A redação da LDB constata ainda que para as definições de conteúdos, assim como quem deverá ministrá-los, fica sob a responsabilidade dos sistemas de ensino, sendo necessário consulta a entidade civil para que se defina os temas a serem desenvolvidos dentro das aulas de ER (BRASIL, 1997). Isso se tornou problemático conforme veremos adiante.

Durante muito tempo, o ER teve o objetivo de catequizar, fazer seguidores de uma religião ou de evangelizar. Com a modificação do Art.33 da Lei 9.394/96 pela Lei 9.475/97 (BRASIL, 1997), o ER foca seu estudo na compreensão do fenômeno religioso que se constata a partir do convívio social do educando. Com isso encerramos as discussões no século XX com uma suposta abertura dos conteúdos programáticos de ER apontando um viés pedagógico para disciplina fugindo do caráter dogmático e teológico.

Entretanto o século XXI proporcionou uma leitura mais crítica sobre a área tendo em vista que o ER se alinhou com as Ciências da Religião para a formação docente do professor habilitado nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Uma dessas leituras críticas está alocada na discussão do acordo entre a República

Federativa do Brasil e a Santa Sé por meio do Decreto nº 7.107 de 11 de fevereiro de 2010 (BRASIL, 2010). Este documento é relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil composto por 20 artigos entre as relações diplomáticas a concessão de visto para estrangeiros, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Em um dos seus artigos encontramos:

Artigo 11 A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§ 1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2010, s/p).

Conforme Giumbelli (2011), o acordo se reveste de menor ou maior gravidade em suas implicações para o regime de relações entre Estado-igreja. Para seus defensores, este nada muda; para seus críticos, algo drástico está a se processar.

Outro ponto de grande discussão diz respeito a aprovação da redação do Componente Curricular de ER na Base Nacional Comum Curricular no ano de 2017 (BRASIL, 2017). Este documento passou a ser o referencial para os currículos das instituições escolares, sejam elas públicas ou privadas. Sendo assim, ele sistematiza quais conteúdos devem ser trabalhados durante as aulas e quais são os objetivos de cada disciplina de acordo com as unidades temáticas estabelecidas no corpo do documento.

Sobre as competências do ER, a redação da BNCC (BRASIL, 2017, p. 437), define:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.

6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Diante destas competências atribuídas pela BNCC (BRASIL, 2017), o ER deve: ocorrer com um processo que busque o respeito e o reconhecimento de todos os símbolos religiosos; identificar os territórios religiosos; compreender as práticas celebrativas (festividades, orações, cerimônias e outros) e também das formas diversas de expressividade da espiritualidade (orações, culto, danças); reconhecer as indumentárias (roupas, símbolos, pinturas) das tradições religiosas; trabalhar a importância da tradição oral para a preservação de memórias; e demonstrar como este ato é parte fundamental das religiosidades indígenas, ciganas, afro-brasileiras, entre outras.

A analítica sobre a BNCC nos faz entender que a área e o Componente Curricular de ER ainda é refém de uma visão polarizante sobre o conceito de religião/religiões. Isso porque há uma explícita valorização de conteúdos programáticos nas unidades temáticas sobre religiões monoteístas. A diversidade religiosa que é tratada no texto se refere, em primeiro lugar, a ampliação do conceito de religião para o conceito de *filosofias de vida* abarcando assim uma suposta amplitude do fenômeno religioso. Em segundo lugar, está o cerne da nossa problemática. Como observamos a história do ensino de religião/religioso nunca destacou e valorizou os sistemas de crença de origem africana, dos povos originários ou dos povos chamados pagãos. De modo mais específico estamos falando das religiosidades negras, indígenas e ciganas.

O fato nos chama a atenção tendo em vista que o texto da BNCC reforça o compromisso com a diversidade religiosa, contudo os conteúdos sobre as tradições religiosas supracitadas são ínfimos. A partir deste entendimento podemos constatar que os poucos conhecimentos sobre tais tradições não proporciona aprendizados que possam mudar a estrutura racista do país e conseqüentemente acabar com o racismo religioso reproduzido pelo Componente desde o período das invasões europeias.

Deste modo, entendemos que o ER mantém uma estrutura neocolonial no sistema público de ensino. O agravante é o fato do Componente se promover com discursos democráticos, cidadãos, laicos e seculares e em contraponto difundir,

junto das Ciências da Religião, uma formação docente com um perfil de racismo religioso.

Por racismo religioso tomamos o entendimento de Nogueira (2020) que nos diz que o crime de intolerância religiosa no Brasil é insuficiente para se referir às violências cometidas contra as populações ancestrais, em especial, as comunidades de terreiro. Segundo o autor, o crime cometido contra tais populações possui um duplo qualificativo. O primeiro, é o fator religioso. O segundo, é o fator racial. Nesse sentido as populações de terreiro são perseguidas desde a colonização para aniquilarem o seu sagrado e a sua pessoa enquanto sujeitos negros (NOGUEIRA, 2020).

Deste modo, concluímos as reflexões buscando fissurar o neocolonialismo do ER que reproduz o racismo estrutural, e conseqüentemente o racismo religioso, com a esperança de uma proposta crítica para o Componente. Entendemos que se não houver mudanças estruturais no Componente e na área não existe legitimidade nenhuma em se manter no sistema público de ensino, pois o Estado investe em uma política pública racista. Mesmo com a legalidade do ER constatada em Constituição, LDB e outras normas educacionais, a formação docente se configura de modo lacunar reforçando as amarras dos valores não humanizantes que o racismo promove na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa, buscamos discorrer sobre a formação histórica do Ensino Religioso e a construção do racismo religioso no âmbito do ER. Constatamos, que durante o período colonial as pessoas viviam sobre o regime europeu, onde eram impostas ideias que seus colonizadores defendiam como boas para sociedade. Já no período imperial a hegemonia continuou nas escolas brasileiras tendo como religião oficial a Católica Romana seguindo seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica. Para tanto, durante o período republicano o Ensino Religioso sofre algumas alterações com a separação do Estado com a Igreja.

Observamos que o ER sofreu algumas mudanças durante os três períodos brasileiro, porém, ainda permanece marcas do passado até o presente momento dessa construção histórica, principalmente quando se trata da formação educacional

dentro das escolas. Isso se configura enquanto neocolonialismo constatado no texto.

Sabemos, que há um longo caminho a percorrer diante dessas marcas históricas, sendo necessária a participação de todos os segmentos escolares, para que possamos fazer não só uma escola acolhedora, mas, também, de que possamos exercer o respeito com a diversidade cultural e o conhecimento de nossa própria identidade histórico-cultural por meio de uma visão reflexiva e crítica da ação pedagógica.

Quando analisamos o ER, é possível percebê-lo e identificá-lo como fundamental dentro das escolas, tendo em vista que esse ensino traz a marca das culturas religiosas que formam a história de nossa identidade e sociedade, buscando a formação de conhecimentos, bem como colocando em foco o respeito com a diversidade religiosa, além de englobar a construção cidadã por diferentes culturas. O ER se constitui importante quando se aborda as culturas africanas, indígenas e pagãs.

Este artigo buscou mostrar em diferentes aspectos históricos sobre a formação da estrutura do Componente Curricular do ER, e de como o racismo religioso se encontra estruturado sob a ótica do ER e as marcas que ficaram na formação de nossa história e cultura. Além disso, fizemos também alguns recortes históricos com a pesquisa de alguns autores, investigando e observando como esse fenômeno ocorre durante todo a formação desse processo histórico no ambiente escolar brasileiro e de como é necessário um pensamento crítico social de como o ER precisa de que os valores culturais, sociais e humanos sejam reforçados dentro das escolas públicas brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934**. Brasília, 1934.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Ensino Religiosos no cenário da educação brasileira**. Brasília: Edições CNBB, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1967**. Brasília, 1967.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

COSTA, A. M. F. da. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. Disponível em: <https://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/pdf>
Acesso em: 10 jul. de 2022.

CUNHA, L. A. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica? **Cadernos de campo**, São Paulo, v. 39, p. 401-419, maio/ago. 2009.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

GIUMBELLI, E. Ensino religioso e assistência religiosa no Rio Grande do Sul: quadros exploratórios. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, 11(2), 259-283.2011.

JUNQUEIRA, S. R. A.; CORRÊA, R. L. T.; HOLANDA, Â. M. R. **Ensino Religioso: aspectos legal e curricular**. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. **Compêndio do ensino religioso**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MELO, P. C. A.; SILVA, V. E. da. Ensino Religioso e ética docente: problematizações sobre a formação em Ciências(s) da(s) Religião(ões). In: **ANAIS do IV Seminário Nacional do Ensino Médio/ IV Encontro Nacional de Ensino e Interdisciplinaridade: BASE NACIONAL, CURRÍCULO E PRÁTICAS INOVADORAS: caminhos para a escola de qualidade**. Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – campus Mossoró/RN. Mossoró: UERN, 2021b.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Brasília: MEC/CNE, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Lei 9.475/1997**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 7.107 de 11 de fevereiro de 2010**. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Brasília: MEC/CNE, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Brasília: MEC/CNE, 2017.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa** [livro eletrônico] / Sidnei Nogueira. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

RIBEIRO, M. L. S. A organização escolar no contexto da consolidação do modelo agrário-exportador dependente. In: RIBEIRO, M. L. S. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**. 15. ed. Campinas/SP: Autores Associados, 1988.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

TORRES, M. A. S. **Ensino Religioso e literatura**: um diálogo a partir do poema Morte e Vida Severina. Recife: FASA, 2012.